



Foi expedido o ofício de Citação nº 459/2011-TCU/SECEX-SE destinado à empresa **Triunfo Produção de Eventos e Serviços LTDA**. (Peça 31). O referido ofício foi devolvido pela ECT a esta Secretaria com a indicação “mudou-se” (Peça 45). O ofício foi reenviado para o endereço do seu representante legal sob o número 626/2011-TCU/SECEX-SE (Peça 98), que também foi devolvido pela ECT a esta Secretaria com a indicação de “ausente” (Peça 125).

Foi feita nova tentativa de entrega por meio de servidor designado, que compareceu ao endereço constante da Peça 87, e que também não obteve êxito conforme declaração (Peça 133).

Considerando que os ofícios foram destinados aos endereços constantes nos Sistema CNPJ/CPF (Peça 2. pg. 8) e (Peça 87), que foram feitas pesquisas na internet, sem êxito, conforme documentos à Peça 134 e ainda que conforme consulta ao Sistema CNPJ o endereço cadastrado continua o mesmo (Peça 134), a Citação da empresa **Triunfo Produção de Eventos e Serviços LTDA** será feita por meio de Edital, nos termos do disposto no inciso IV, do art. 3º da Resolução TCU n.º 170/2004.

SECEX-SE, 05/8/2011

Marco Antônio Mota da Silva
TEFC - Assistente